



## **A ATUAÇÃO POLICIAL EM CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE PRISÃO FRENTE À PERCEPÇÃO DE RISCOS**

### **POLICE ACTION IN FULFILLMENT OF ARREST WARRANTS IN FACE OF PERCEPTION OF RISKS**

Suzana Eschenazi Coelho<sup>61</sup>

Marcos Erico Hoffmann<sup>62</sup>

*Data de submissão: 28/08/2024*

*Aceito em: 02/10/2024*

**Resumo:** A presente pesquisa objetiva analisar a percepção dos policiais quanto aos riscos e possíveis consequências adversas ao darem cumprimento a mandados de prisão que possam gerar tensões, receios e preocupações, além de eventual responsabilização criminal ou administrativa em virtude de sua conduta. A coleta de informações ocorreu por meio de um questionário aplicado aos policiais que atuam na Divisão de Investigação Criminal (DIC) de uma cidade do estado de Santa Catarina com mais de 100 mil habitantes. Apresentou-se a análise de documentos e pesquisa quantiqualitativa com 25 policiais. Discorreu-se sobre o planejamento de uma operação policial voltada à prisão e seu cumprimento, desde o *briefing* até a audiência de custódia. Buscou-se trazer a realidade vivida pelos policiais civis em cumprimento a mandados de prisão e a percepção das dificuldades e riscos enfrentados neste trabalho. Em relação à metodologia utilizada, a presente pesquisa é de natureza aplicada, caracterizada como exploratória e descritiva. Diante dos estudos realizados, constatou-se a intelecção de riscos e preocupações inerentes à profissão por parte dos policiais, precipuamente ao cumprirem um mandado de prisão, devido à possível reação armada do indivíduo-alvo ou de terceiros. Houve menção também à falta de treinamento dos profissionais, além da indisponibilidade de instrumentos não letais para ser utilizados em possível reação do aprisionado.

---

<sup>61</sup> Especialista em Gestão de Segurança Pública e Investigação Criminal Aplicada pela ACADEPOLSC (2024). Especialista em Prática Penal Avançada (Instituto Damásio de Direito, 2021). Graduada em Direito (SUESC, 1999). Agente de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (2016). [suzana-coelho@pc.sc.gov.br](mailto:suzana-coelho@pc.sc.gov.br).

<sup>62</sup> Doutor em Psicologia (UFSC, 2008). Mestre em Administração (UFSC, 1992). Especialista em Psicologia Jurídica (CFP). Especialista em Psicologia Organizacional (CFP). Especialista em Recursos Humanos (UDESC, 1985). Graduado em Psicologia (UFSC, 1982). Psicólogo policial civil do Estado de Santa Catarina. Professor de Graduação e de Pós-Graduação do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI) e da Academia de Polícia Civil de Santa Catarina – ACADEPOL SC.

**Palavras-chave:** polícia civil; riscos da atividade policial; mandado de busca e apreensão; percepção de risco.

**Abstract:** This research aims to analyze the perception of police officers regarding the risks and possible adverse consequences when executing arrest warrants that may generate tensions, fears and concerns, in addition to possible criminal or administrative liability due to their conduct. Information was collected through a questionnaire administered to police officers working in the Criminal Investigation Division (DIC) of a city in the state of Santa Catarina with more than 100 thousand inhabitants. Document analysis and quantitative-qualitative research were presented with 25 police officers. The planning of a police operation aimed at arrest and its implementation was discussed, from the briefing to the custody hearing. We sought to bring to light the reality experienced by civil police officers carrying out arrest warrants and the perception of the difficulties and risks faced in this work. Regarding the methodology used, this research is of an applied nature, characterized as exploratory and descriptive. In view of the studies carried out, it was noted that police officers were aware of the risks and concerns inherent to the profession, particularly when serving an arrest warrant, due to the possible armed reaction of the target individual or third parties. There was also mention of the lack of training of professionals, in addition to the unavailability of non-lethal instruments to be used in a possible reaction by the prisoner.

**Keywords:** civil police; risks of police activity; search and seizure warrant; risk perception.

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo aborda a tensão e a percepção dos riscos enfrentados por policiais ao cumprirem ações de polícia, como mandados de prisão, principalmente ao adentrarem a casa de um indivíduo considerado alvo. A pesquisa se deu a partir das experiências e percepções da primeira autora, agente de polícia civil em Santa Catarina, principalmente nas situações de cumprimento de mandados de prisão. A natureza dos crimes investigados pela Divisão de Investigação Criminal é complexa, envolvendo homicídios, tráfico de drogas e roubos a banco, entre outros elencados na Portaria 0267/GAB/SSP/2017 (Santa Catarina, 2017), com possíveis confrontos armados.

Devido às possíveis reações durante as abordagens, os policiais



necessitam agir de forma ágil, firme e proativa para garantir o sucesso da operação e a segurança de todos os envolvidos. A pesquisa questiona se há percepção de medos, receios e preocupações por parte dos policiais civis ao cumprirem mandados de prisão e quais são as consequências que mais os incomodam diante de uma possível intervenção. Advém daí a pergunta que deflagra a presente pesquisa: Qual a percepção dos policiais civis que atuam na Divisão de Investigação Criminal quanto aos riscos e de possíveis consequências adversas no cumprimento de mandados de prisão?

O presente trabalho visa analisar a percepção dos policiais civis quanto aos riscos enfrentados e possíveis consequências ao cumprir mandados de prisão, com potenciais impactos em suas vidas profissionais e pessoais. Desse modo, busca contribuir para o debate acadêmico e social sobre o papel dos policiais e os possíveis desdobramentos legais e administrativos de suas ações.

O estudo se mostra relevante para quem elabora e opera as leis, como juízes, promotores, defensores públicos e advogados, além de policiais civis. Visa estimular a reflexão crítica e atenciosa transformar a realidade, já que policiais civis estão entre aqueles que representam o Estado. Para a comunidade acadêmica, afigura-se como uma fonte de estudos necessária, devido à escassez de trabalhos sobre a Polícia Civil, sendo fundamental ampliar as discussões sobre as instituições da persecução penal.

A pesquisa analisa a atuação policial durante o cumprimento de mandados de prisão e também como isso pode resultar em responsabilização legal dos agentes. O estudo faz parte do Grupo de Pesquisa e Inteligência em Gestão (NIG) da Acadepol/SC, mais precisamente, da Linha de Pesquisa Teorias, Métodos, Técnicas e Procedimentos de Polícia Judiciária.

O capítulo que segue aborda a estrutura e a composição da Polícia Civil de Santa Catarina, incluindo divisões especiais e processo de investigação criminal. Aborda também o planejamento de operações, atuação da Corregedoria-Geral e práticas policiais arriscadas, suas decorrências e a legislação vigente.

## 2 A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) consiste numa instituição permanente com a finalidade de realizar as atividades de Polícia Judiciária, conforme previsto no art. 144, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB (Brasil, 1988) e no art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina (Santa Catarina, 1989). A missão da PCSC missão está estabelecida no seu Plano Estratégico (2024 - 2036): "Investigar crimes por meio da gestão inovadora e da inteligência policial, garantindo a legalidade e promovendo a efetiva segurança pública na sociedade catarinense nas esferas administrativa e judicial".

As carreiras policiais civis incluem delegados, psicólogos, escrivães e agentes de polícia. A Polícia Civil de Santa Catarina é liderada pelo Delegado-Geral e atua por meio das Delegacias espalhadas pelo Estado, responsáveis por investigações, atos de Polícia Judiciária e atendimento à população em geral.

A portaria n. 0267/GAB/SSP/2017, de 07.08.2017 (Santa Catarina, 2017), regulamenta as DICs, nos termos do art. 2º do Decreto nº 1.911, de 10 de dezembro de 2013 (Santa Catarina, 2013). Institui que as Divisões de Investigações Criminais tenham por objetivo proporcionar qualidade e celeridade às apurações dos delitos de maior complexidade e repercussão, agilidade na busca e prisão dos autores e redução dos índices de criminalidade no Estado. Para tanto, mantêm contínuas interações com a DEIC - Diretoria Estadual de Investigações Criminais, com as demais forças policiais, com o Poder Judiciário e com o Ministério Público.

Segundo a citada Portaria, as DICs possuem como atribuições investigar crimes como homicídio doloso; latrocínio; tráfico de drogas; roubo a banco; sequestro ou cárcere privado; extorsão; roubo; furto; apropriação indébita e receptação de carga; lavagem de dinheiro, além dos crimes praticados por organizações criminosas ou associações criminosas.

## **2.1 A Divisão de Investigação Criminal (DIC) de SC estudada neste trabalho**

Até agosto de 2024, a DIC, referência do presente estudo, estava dividida em: Divisão de Repressão a Entorpecentes e Organização Criminosa (DRE); Divisão de Repressão a Roubo/carga (DRR), Divisão de Repressão a Roubos ao Comércio (DRRC); Divisão de Repressão aos Crimes Ambientais (DRCA),

Após o advento da Resolução N° 13/GAB/DGPC/PCSC de 12/07/2024, a Divisão de Investigação Criminal analisada transformou-se em um Departamento, o que modificou a nomenclatura das delegacias que o compõem. Cabe destacar que a mencionada Resolução entrou em vigor antes da publicação do presente artigo, cabendo trazer tal informação ao texto apenas para conhecimento, uma vez que não influencia no teor da pesquisa realizada.

## **2.2 Início da investigação**

Conforme Lopes Junior (2019), o trabalho de investigação que visa esclarecer um crime tem início com a abertura do Inquérito Policial, por meio de uma portaria. De acordo com Lenza (2016), este procedimento busca reunir provas para fundamentar a acusação do suspeito. Para tanto, o delegado formaliza as diligências a serem cumpridas pelos agentes de polícia mediante Ordem de Serviço ou Ordem de Missão, a qual conterà o prazo e o que se pretende apurar (Bulhões, 2019). Em resposta, o agente de polícia encaminha à autoridade policial o Relatório Investigativo para anexar ao Inquérito Policial, respondendo ao que foi solicitado e, a partir daí, outras diligências podem ser requisitadas (Bulhões, 2019).

Segundo o artigo 10, §1º do CPP, o Inquérito Policial é encerrado com a elaboração de um relatório pela autoridade policial, contendo detalhes do processo. Se houver informações suficientes para indiciar, o relatório é enviado à autoridade judiciária para autorizar outras diligências, como busca e apreensão e prisão temporária ou preventiva (Lima, 2019).

### 2.3 A operação policial

No caso de decisão favorável ao pedido de prisão, uma operação policial<sup>63</sup> será organizada e serão convocados os policiais que irão participar da operação. Antes disso, a equipe da Divisão responsável pelo caso irá proceder ao levantamento do local e monitoramento do indivíduo-alvo, a fim de garantir o sucesso da operação com informações mais recentes.

De acordo com Souza (2019), antes de realizar uma operação policial de mandado de busca e apreensão ou de prisão, é fundamental tomar uma série de precauções. É essencial localizar com precisão o alvo, definir o dia e o horário estrategicamente, além de efetuar um levantamento minucioso do local para reduzir riscos e contratempos. Com base nas rotinas e práticas profissionais, os convocados se encontram em data, horário e local definidos para um *briefing*<sup>64</sup>, evitando divulgação inoportuna de informações, no intuito de garantir o êxito da operação.

Via de regra, o mandado de prisão acompanha um mandado de busca e apreensão para a entrada no local onde o alvo se encontra. Assim, segundo Lopes Junior (2019), é imprescindível a apresentação do mandado de busca e apreensão, bem como do mandado de prisão. Da mesma forma, a Lei 13.869/2019, em seu art. 22, estabelece que constitui crime cumprir mandado de busca e apreensão após as 21:00 horas ou antes das 05:00 horas da manhã (Brasil, 2019).

Com o fito de padronizar os procedimentos a serem adotados durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão, a PCSC elaborou um roteiro para o cumprimento desses mandados, denominado Manual de Procedimento Operacional Padrão 1 - (POP). O documento está disponível na Intranet, visando ao cumprimento integral, eficaz e seguro da ordem judicial,

---

<sup>63</sup> Uma “operação policial” trata-se de uma ação planejada e executada por uma força policial, como a polícia local, estadual ou federal, com o objetivo de realizar tarefas específicas de aplicação da lei. Essas operações podem variar em escopo e natureza, dependendo das circunstâncias e dos objetivos das autoridades policiais (Operação Policial, 2024)

<sup>64</sup> *Briefing* diz respeito a um **conjunto de informações**, uma coleta de dados para o desenvolvimento de um trabalho. Palavra inglesa que significa **resumo** em português. É um documento contendo a descrição da situação de uma marca ou empresa, seus problemas, oportunidades, objetivos e recursos para atingi-los (Carvalho, 2024).

o que ajuda a mitigar possíveis contratempos à diligência.

Após a prisão, o detido é encaminhado para a DIC, onde passará por procedimento padrão como ser ouvido, fotografado e realizar o exame de corpo de delito. Em seguida, é transferido para um presídio sob custódia de policiais penais. Posteriormente, passará por uma audiência de custódia com a autoridade judiciária para verificar a legalidade e a necessidade da prisão, assim como se houve tortura ou maus tratos (Paiva, 2017).

A Resolução 213/2015 determina que a audiência de custódia deve contar com a presença do Ministério Público, Defensoria Pública ou advogado para garantir os direitos do preso. O advogado geralmente busca proteger a presunção de inocência, a integridade física e moral do acusado, bem como pleitear a liberdade do cliente, demonstrando a excepcionalidade da prisão e buscando medidas cautelares alternativas (Dupret, 2022).

De acordo com Vital (2022), se a prova do crime for obtida por meio de atitude violenta do policial durante o flagrante e o depoimento do agente for o único meio de prova, a manutenção cautelar do réu torna-se inviável. A audiência de custódia é garantista e fiscaliza ações policiais para prevenir abusos e respeitar os Direitos Humanos (Godoy, 2018).

De sua parte, Oliveira (2017) afiança que o posicionamento garantista constitui instrumento que visa proteger e resguardar todos os cidadãos sem distinção, independentemente de sua origem e da acusação que lhes estejam imputando. Busca minimizar os danos e evitar ao máximo a possibilidade de se cometer o mais drástico dos equívocos: a punição de um inocente.

## **2.4 A realidade enfrentada pelo policial civil**

Segundo Escudero (2020), tem aumentado no Brasil o número de casos em que policiais, ao atenderem a uma ocorrência, se deparam com situações em que são recebidos pelo indivíduo-alvo ou por um outro agressor portando armas de fogo ou mesmo arma branca (faca, enxada, foice, facão etc.). Embora a Polícia Militar se depare com essas situações com mais

frequência, já que é responsável pelo patrulhamento ostensivo/preventivo, não raro ocorre também com a Polícia Civil em cumprimento de mandados de prisão e de mandados de busca e apreensão. Os agentes da Polícia Civil frequentemente enfrentam esse cenário ao executarem suas funções de investigação e de cumprimento de mandados, quando os suspeitos costumam utilizar objetos cortantes para obstar a execução da ordem judicial.

Levando-se em conta as circunstâncias geográficas e distâncias do local confinado onde o alvo se encontra, os profissionais encarregados da diligência necessitam estar em uma situação na qual a margem de erro precisa ser mínima. Em caso de imprevistos, dependendo do nível de perigo envolvido, o operador não terá oportunidade de corrigir seu erro (Escudero, 2019).

É crucial que os policiais recebam um treinamento adequado para lidar com situações de crise, pois as instruções nas academias de polícia são, muitas vezes, superficiais ou inexistentes. Durante esses incidentes, tanto o agressor quanto o policial passam por alterações hormonais devido ao medo e à imprevisibilidade da situação, levando-os a um estado de "luta ou fuga". Ou, até mesmo, de ficarem totalmente paralisados, incapazes de pensar claramente, bem como de se moverem com a agilidade e reflexos costumeiros (Escudeiro, 2020).

O estado de "luta ou fuga", descrito por Walter Bradford em 1927, refere-se a uma reação fisiológica do corpo em situações ameaçadoras. Pode ser desencadeado por perigo físico iminente ou ameaça psicológica (Santos, 2022). Permanecer constantemente sob o estado de "luta ou fuga" pode ser prejudicial para a saúde, gerando cansaço, depressão, problemas digestivos, hipertensão e colesterol alterado (Cherry, 2022). A imprevisibilidade do desfecho legal em situações de alto estresse é um fator determinante para os policiais, podendo resultar em consequências prejudiciais, como afastamentos ou processos (Escudero, 2020).

Em situações de confronto, o policial geralmente não tem tempo para mirar com total precisão antes de disparar sua arma. Responder a uma

agressão com força letal pode resultar em ferimentos graves ou, até mesmo, na morte do agressor (Escudero, 2020). Por sua vez, a legislação não exige que o uso da força letal seja limitado apenas a ferimentos, podendo ocorrer fatalidades (Wendling, 2019).

Leandro (2016), destaca que agressões com arma branca podem ser extremamente letais. Em uma distância de apenas 21 pés, um indivíduo comum pode alcançar e desferir golpes, enquanto um atirador médio ainda estaria sacando sua arma.

Escudero (2020) salienta as críticas frequentes aos policiais envolvidos em situações de ação/reação, principalmente por parte de pessoas sem experiência na área. Gestores públicos, visando evitar desgastes políticos, muitas vezes afastam e substituem os comandantes das instituições policiais, transformando-as em instrumentos governamentais.

Conforme Escudero (2020), diversos profissionais do direito frequentemente não possuem conhecimento sobre questões policiais, o que os impede de avaliar corretamente casos relacionados a esta área. Essa falta de entendimento resulta em decisões pautadas em senso comum, sem considerar a ciência policial. É imprescindível que os operadores do direito compreendam a Ciência e a doutrina policial para evitar injustiças e considerem o impacto que certos procedimentos administrativos podem ocasionar sobre os agentes de segurança pública.

Tiago Escudero, Delegado de Polícia Civil em Santa Catarina, destaca a necessidade de um planejamento adequado antes de qualquer ação policial, devido à complexidade e à responsabilidade envolvidas. Mesmo com alvos identificados e monitorados, imprevistos podem surgir durante a operação, gerando tensão e exigindo respostas imediatas para garantir a segurança da equipe. Para Escudero (2019), é fundamental que o policial se sinta seguro e sem preocupações que possam prejudicar seu desempenho, visando sempre preservar a integridade física da equipe.

De acordo com Mazzilli (1999), os policiais têm a responsabilidade de proteger a sociedade contra o crime. Para tanto, recebem capacitação, andam armados e com poder de polícia conferidos pelo Estado. Para o autor,

parece injusto suspeitar dos seus depoimentos simplesmente por serem policiais. Seu testemunho precisa ser avaliado de acordo com o contexto geral da investigação e, se for consistente e coerente com as provas apresentadas, há que ser considerado válido.

Em que pese o testemunho do policial ser dotado de fé pública, seria utópica a ideia de inexistência de depoimentos viciados por falsas afirmações, alimentados muitas vezes pela ânsia da condenação. A existência de corrupção e despreparo dentro das corporações e instituições policiais possivelmente contribuem para uma tendência desqualificadora da prova testemunhal dos policiais. Porém, como bem traz Mazzilli no parágrafo anterior, o depoimento do policial deve ser analisado em conjunto e em sintonia com as demais provas trazidas ao processo de julgamento.

## **2.5 Método**

A pesquisa realizada é de natureza aplicada e qualitativa, com base na realidade e experiências individuais de policiais da DIC. As informações foram coletadas por meio de questionários com perguntas fechadas e abertas (Minayo, 2001). De acordo com Gibbs (2009), o objetivo da pesquisa qualitativa é entender e descrever a realidade estudada mediante análise das experiências e interações dos indivíduos, além de observações e exploração de documentos.

De acordo com Gil (2017) e levando em conta o objetivo da pesquisa, esta caracterizou-se como exploratória e descritiva. Na pesquisa exploratória, o objetivo é promover maior familiaridade com o objeto de estudo e desenvolver novas hipóteses. De sua parte, a pesquisa descritiva busca descrever as características de um grupo ou fenômeno e analisar possíveis relações entre variáveis. Já segundo os procedimentos técnicos, o estudo caracterizou-se como pesquisa bibliográfica e de campo.

Para subsidiar a presente pesquisa, foi aplicado um questionário de forma individual entre 26/03/2024 e 01/04/24, entregue pessoalmente a cada respondente policial, atuante em uma Divisão de Investigação Criminal (DIC)

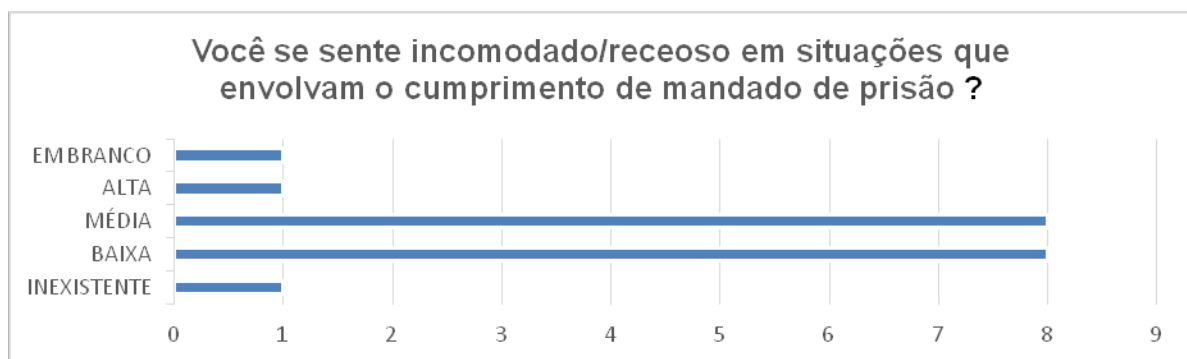
do Estado de Santa Catarina situada em uma Regional com mais de 100 mil habitantes. As respostas foram preservadas pelo anonimato. Os dados foram coletados e tratados estatisticamente para análise (Lakatos e Marconi, 2003).

## 2.6 Análise de pesquisa efetuada

Com base nas respostas apresentadas ao questionário aplicado aos 25 policiais da DIC, com 18 perguntas abertas e fechadas, descreve-se abaixo a análise realizada a cada um dos itens abordados. Contudo, vale salientar que responderam às perguntas apenas 21 policiais.

Inicia-se a análise com as respostas que respondem ao objeto deste estudo, qual seja, identificar os riscos ou práticas policiais mais arriscadas, no que se refere a eventuais ilegalidades por ocasião do cumprimento do mandado de prisão e que possa gerar responsabilização criminal e/ou administrativa ao policial em virtude de sua conduta. Verificou-se que o receio predominante entre os policiais, ao darem cumprimento ao mandado de prisão, está: no confronto com o alvo, na reação do alvo ou de terceiros, na troca de tiros, na resistência e na eventual fuga do preso.

Gráfico 1 – Respostas da primeira pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC de Joinville.



Fonte: a primeira autora

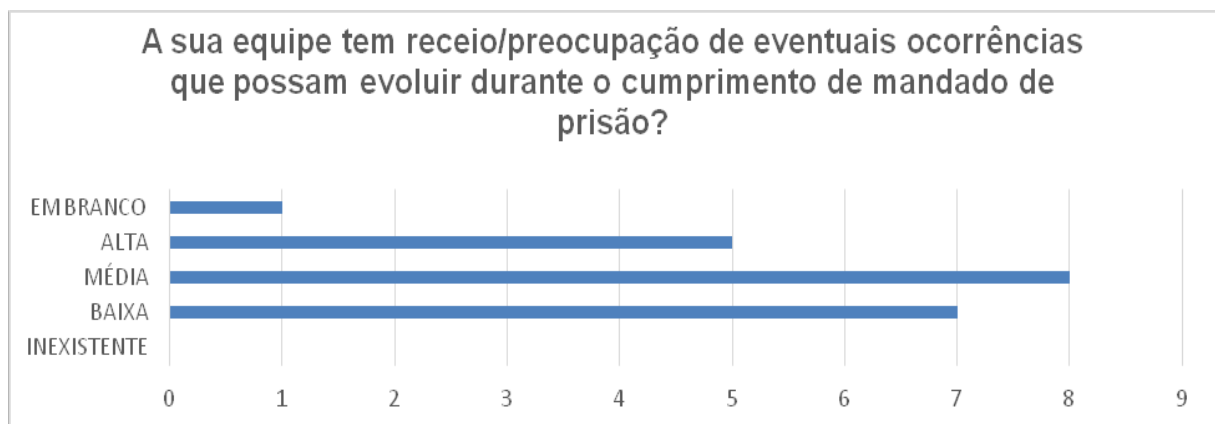
Verificou-se que, no universo de 21 policiais que responderam ao questionário, apenas três responderam “Inexistente”. Ou seja, **não** se sentem incomodados ou receosos no cumprimento de diligências que envolvam

mandados de prisão, sendo todos eles agentes de polícia.

Oito policiais entendem **baixo** o receio, porém existente. Outros oito policiais referem um **médio** receio e/ou incômodo em situações que envolvam mandados de prisão. Um profissional respondeu **alto**. Por sua vez, um policial se absteve de responder a esta pergunta.

Embora uma minoria considere inexistente o risco, receio/preocupação no momento do cumprimento da prisão, verifica-se com base na pergunta seguinte que existe entre eles a percepção de que tais sentimentos estão presentes mais na sua equipe, do que em si próprio. Porém, para todos os demais (maioria), o receio/preocupação atinge não só a ele, mas também a toda a equipe.

Gráfico 2 – Respostas da segunda pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC de Joinville.



Fonte: a primeira autora

Em um universo de 21 profissionais, treze responderam, baseados em suas percepções, que sua equipe de trabalho tem receio/preocupação entre “**média e alta**”, sendo que um se absteve de responder a esta pergunta. Sete policiais consideram que é “**baixo**” o receio na equipe.

A pergunta seguinte foi aberta, por isso estão relacionadas todas as respostas no quadro abaixo, a fim de demonstrar que a percepção dos riscos existentes segue a mesma linha.

Figura 1 – Respostas abertas da terceira pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC.

Na sua opinião, quais são as situações de risco ao dar cumprimento ao mandado de prisão?

1. Reação do Alvo ou de terceiro
2. Risco de confronto e perda da prova que se pretende obter
3. Confronto na abordagem
4. Resistência do preso ou de terceiros
5. As que não são feito um bom reconhecimento da área e tampouco dos moradores
6. Reação e fuga do alvo
7. Reação armada do alvo - garantir a segurança de familiares e terceiros
8. Ingresso na residência, imobilização do suspeito
9. Reação do alvo e de pessoas alheias. O alvo não responder aos comandos e não ter opção de contenção não letal
10. Confronto com autores e familiares
11. Confronto armado e reação violenta
12. Reação do alvo, inexistência de armamentos não letais, falta de treinamento constante com técnicas de algemação, revista, CQB<sup>65</sup>
13. Reação armada do alvo - garantir a segurança de familiares e terceiros
14. Em que pese levantamentos prévios, é possível alterações existentes referentes aos alvos
15. Indivíduo armado, ou com estado de ânimo alterado, familiares alterados

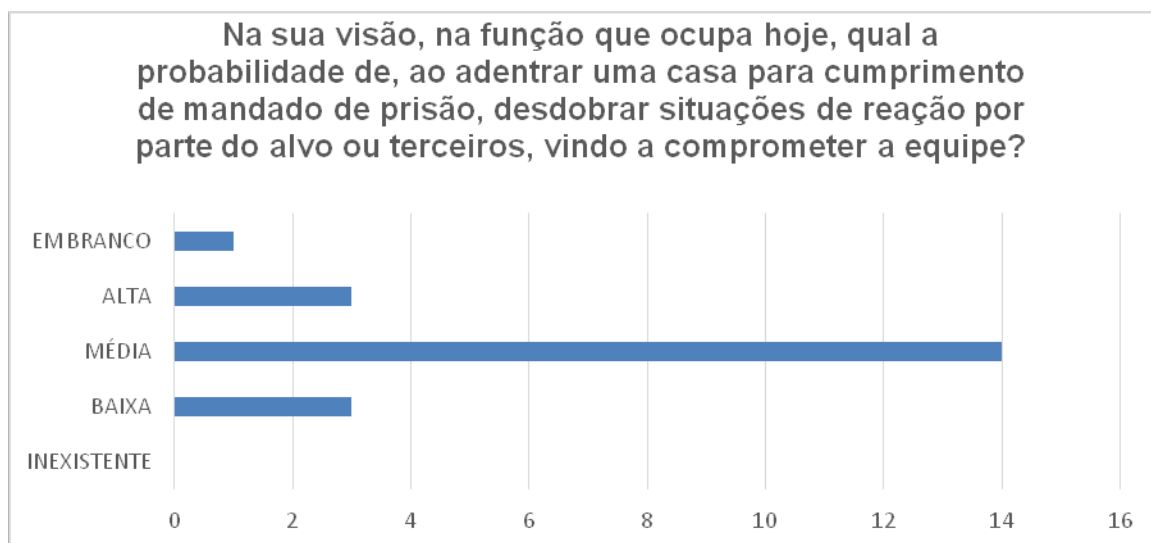
Fonte: a primeira autora

Com base nas respostas apresentadas, conclui-se que a percepção do risco que predomina entre os policiais ao darem cumprimento aos mandados de prisão, referem-se: ao confronto, reação do alvo ou de terceiros, troca de tiros, resistência do preso, além de fuga do alvo. Mesmo aqueles policiais (minorias) que responderam ser inexistente o receio/preocupação no momento do cumprimento da prisão, entendem que o risco da diligência está na reação do alvo por meio de confronto armado.

---

<sup>65</sup> CQB – Sigla referente a nomenclatura no idioma inglês: *Combat Quarters Battle* - combate a curta distância (SOUZA, 2019).

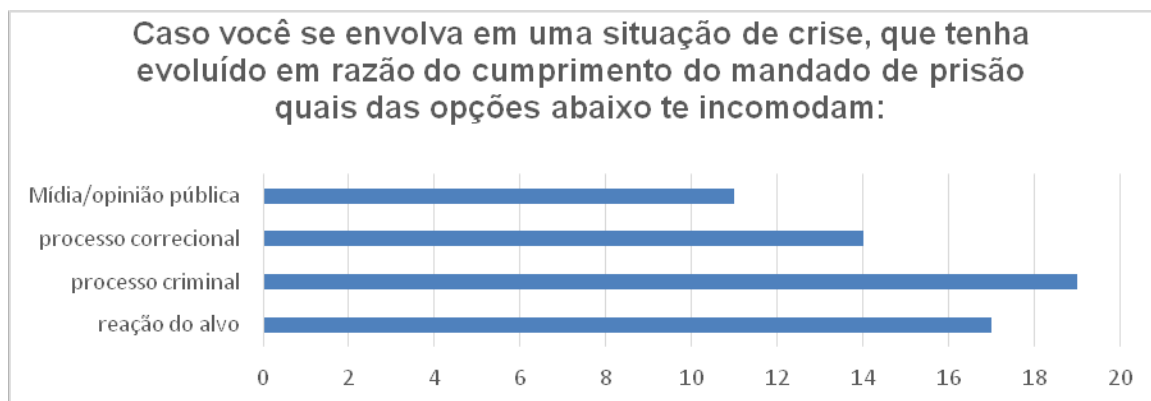
Gráfico 3 – Respostas da quarta pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC de Joinville.



Fonte: a primeira autora

Com a verificação das respostas apresentadas, vê-se que a grande maioria entende ser “**média**” a probabilidade de ocorrer uma reação por parte do alvo ou de terceiros, com 14 respostas em um universo de 19. Três policiais entenderam ser “**alta**” essa probabilidade, aumentando ainda mais essa percepção. Da mesma forma, três respostas indicaram “**baixa**”, e um policial não respondeu. Ninguém respondeu ser “**inexistente**”, mesmo considerando aqueles (minoria) que responderam não se sentirem receosos/preocupados.

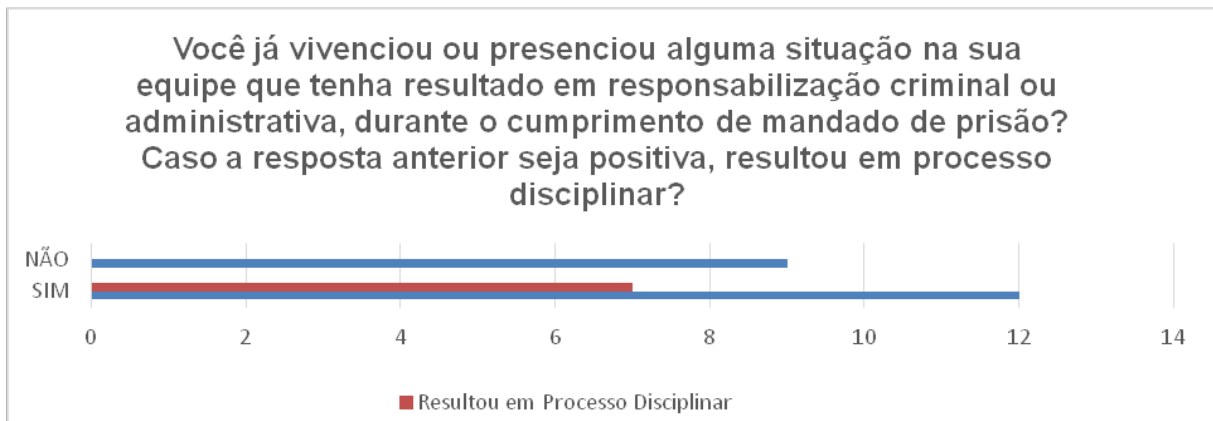
Gráfico 4 – Respostas da quinta pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC.



Fonte: a primeira autora

Verificou-se nas respostas da pergunta acima que a grande maioria dos policiais refere temor diante de todas as alternativas apresentadas, caso se envolvam em uma situação de crise que venha a evoluir para um quadro mais contundente em razão do cumprimento do mandado de prisão. Entre elas, 19 respostas indicam que o maior incômodo está em responder a um processo criminal; 17 respostas indicam preocupação com uma possível reação do alvo; 14 respostas mostram receio atinente a processo correcional e, por último, houve 11 respostas manifestando preocupação relacionada à mídia e à opinião pública.

Gráfico 5 – Respostas da sexta pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC.



Fonte: a primeira autora

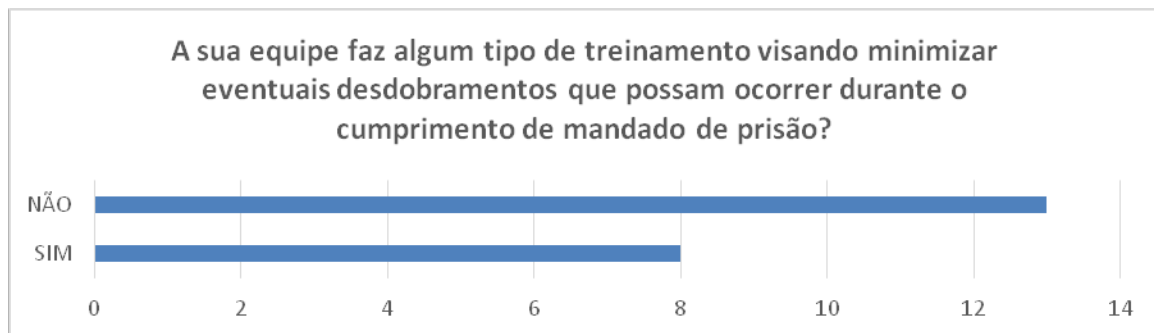
Pouco mais da metade dos policiais entrevistados responderam que já se envolveram ou já presenciaram alguém de sua equipe que tenha se envolvido em alguma situação que resultou em responsabilização criminal ou administrativa durante o cumprimento de mandado de prisão. No universo de 21 entrevistados, 12 responderam que **sim**, contra nove policiais que responderam **não** terem vivido ou presenciado tais circunstâncias em sua equipe.

Contudo, foi possível verificar que 66,66% das respostas negativas partiram de policiais com até três anos de efetivo trabalho na DIC e 75% das respostas positivas partiram de policiais com três anos ou mais de efetivo trabalho na DIC. Para melhor análise da interferência do tempo de trabalho

com a vivência de situações resultantes em responsabilização criminal ou administrativa durante o cumprimento de mandados de prisão, seria indicado expandir a pesquisa a mais unidades de DICs do mesmo porte da analisada no presente estudo.

Dentre o número de policiais que se envolveram ou tenham presenciado algum tipo de situação como as referidas, metade dos episódios resultou em processo administrativo disciplinar. Já quanto às respostas positivas de o policial ter vivenciado ou presenciado alguma situação que tenha se desdobrado durante o cumprimento de mandado de prisão que tivesse como consequência um processo criminal, verificou-se que a proporção de casos que se desdobraram em procedimento disciplinar está equilibrada. De um universo de doze eventos, sete resultaram em processo correccional. Porém, por se tratar de fatos sigilosos, não se dispõe de informações acerca dos desfechos destes ocorridos.

Gráfico 6 – Respostas da sétima pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC de Joinville.

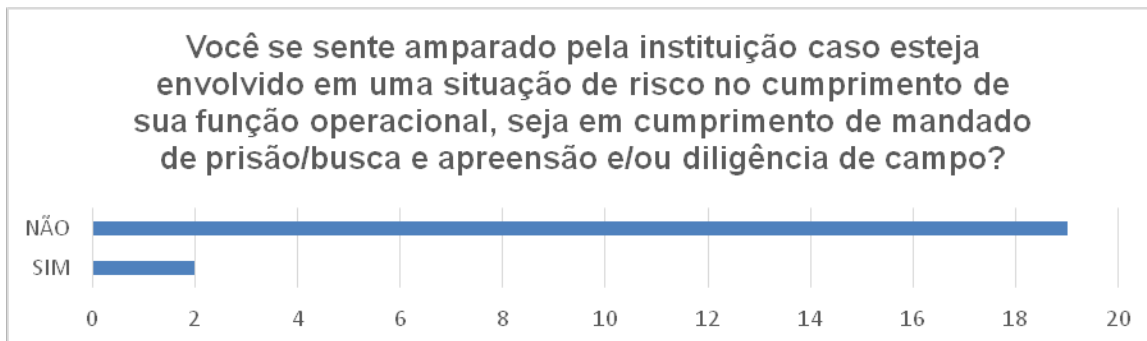


Fonte: a primeira autora

Verificado se os policiais efetuam algum tipo de treinamento visando minimizar eventuais desdobramentos que possam ocorrer durante o cumprimento de mandado de prisão, identificou-se que a maioria dos profissionais não realiza treinamentos. Os que o fazem, afirmam que o efetivam por seus próprios meios.

Da análise realizada nas respostas acima, verificou-se que treze policiais responderam que **não realizam treinamento** e oito policiais responderam realizar treinamento.

Gráfico 7 – Respostas da oitava pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC.

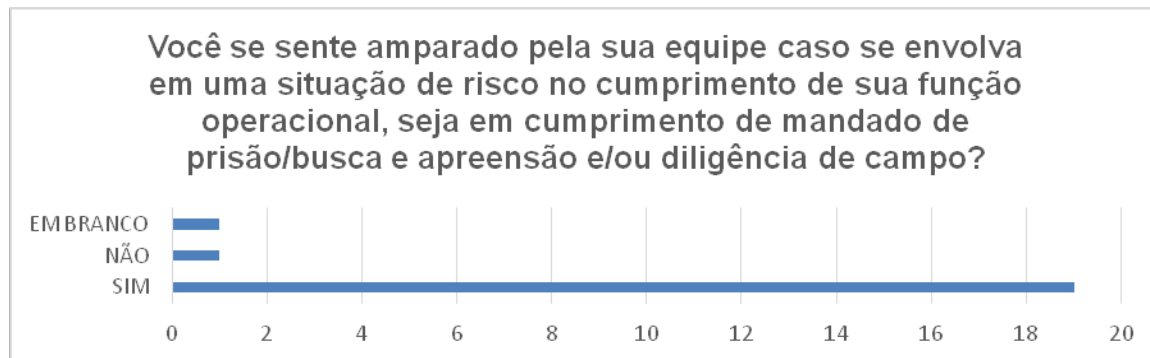


Fonte: a primeira autora

Em relação à questão do amparo institucional, é praticamente unânime a sensação de falta de amparo da instituição. Dos 21 policiais entrevistados, 19 responderam que não se sentem amparados pela instituição, caso estejam envolvidos em uma situação de risco no cumprimento de sua função operacional e apenas dois policiais responderam positivamente.

Importante a reflexão se seria possível a instituição ter algum programa de amparo legal, financeiro e/ou psicológico ao policial que se envolveu em alguma situação que não poderia impedir, a fim de dar segurança a esse policial.

Gráfico 8 – Respostas da nona pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC.



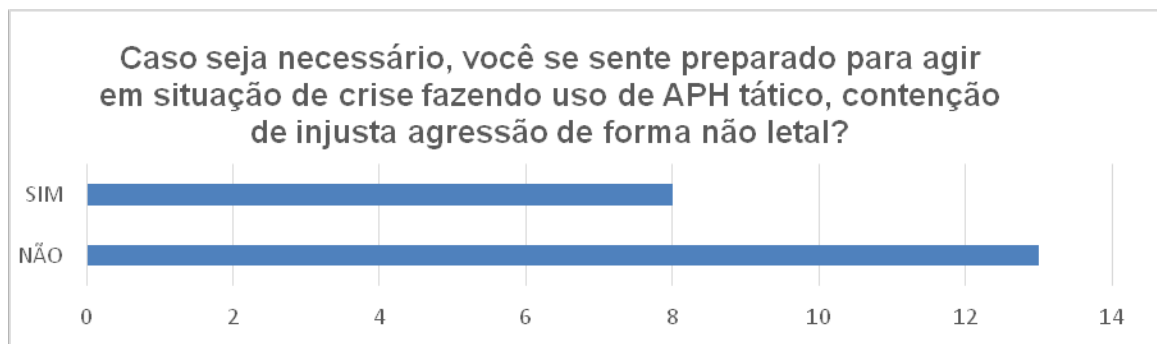
Fonte: a primeira autora

Já este mesmo sentimento em relação à sua equipe, dos 21 respondentes, 19 policiais demonstraram se sentir protegidos e amparados no cumprimento de sua função, caso algo escape do planejado. Um policial

preferiu deixar esta pergunta em branco e outro respondeu que não se sente amparado pela própria equipe.

Ocorre, porém, que as equipes podem mudar, assim como mudam os delegados e, conseqüentemente, os membros do grupo. O processo de se formar uma nova equipe unida e coesa, nem sempre é simples e rápido. Tais depoimentos sugerem que manter uma equipe caminhando na mesma direção não é algo tão simples e o tempo parece ser um requisito necessário para o desenvolvimento da confiança no grupo.

Gráfico 9 – Respostas da décima pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC.



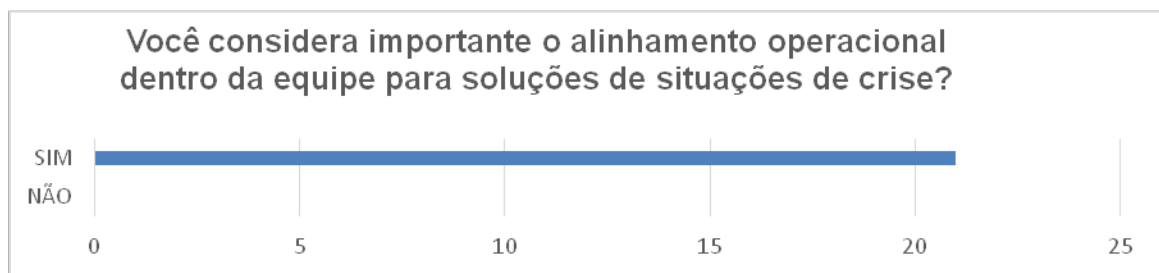
Fonte: a primeira autora

Em relação à pergunta acima verificou-se que, dos 21 policiais entrevistados, 13 não se sentem preparados para agir em situação de crise, valendo-se de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) tático e contenção de injusta agressão de forma não letal. Apenas oito policiais responderam se sentirem preparados.

Como visto, existe o sentimento entre os policiais de que é bastante possível que algum desdobramento possa ocorrer durante o cumprimento do mandado de prisão, por mais planejada que seja a operação, com levantamento dos alvos, dos locais etc., pois o fator surpresa é inerente à diligência. E, caso venha a ocorrer, a maioria dos policiais não se sentem preparados para agir em uma situação de risco, fazendo uso de APH tático e de manobras para conter a reação do alvo ou de terceiros de forma não letal. Esse quadro sugere que, aqueles que responderam que treinam,

possivelmente sejam os que responderam que se sentem preparados para fazer uso de APH tático e de contenção da agressão. Sobretudo mediante defesa pessoal, já que equipamentos e instrumentos não letais ainda não fazem parte da atual realidade.

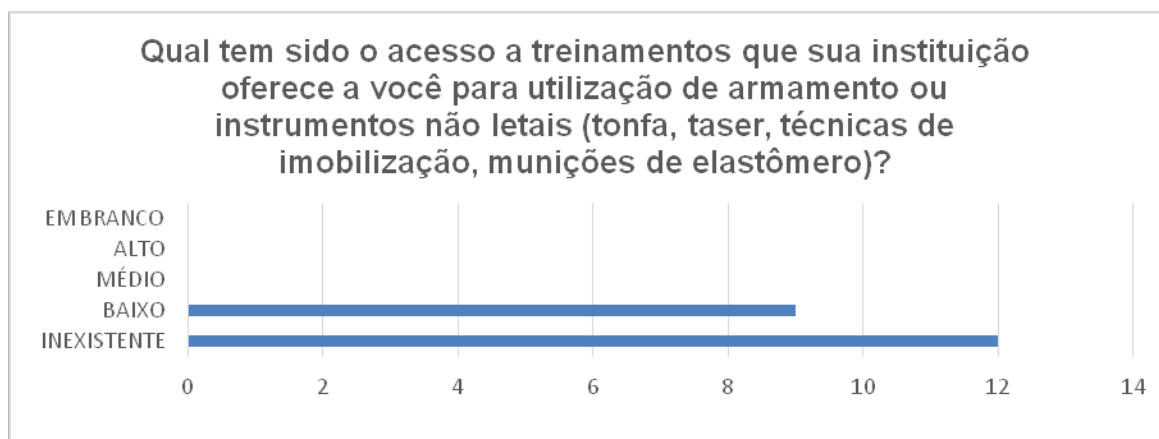
Gráfico 10 – Respostas da décima primeira pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC de Joinville.



Fonte: a primeira autora

Todos os policiais demonstraram ser importante o alinhamento operacional dentro da equipe para atuarem e solucionarem situações de crise, o que demonstra que, além de estarem treinados e atualizados, a equipe necessita estar entrosada, trabalhando de forma coordenada visando à segurança de todos os envolvidos, sejam policiais, alvos ou terceiros. Destaca-se com isso que, além dos treinamentos de CQB, o policial deve estar também preparado para uma rápida solução de eventuais desdobramentos.

Gráfico 11 – Respostas da décima segunda pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC.

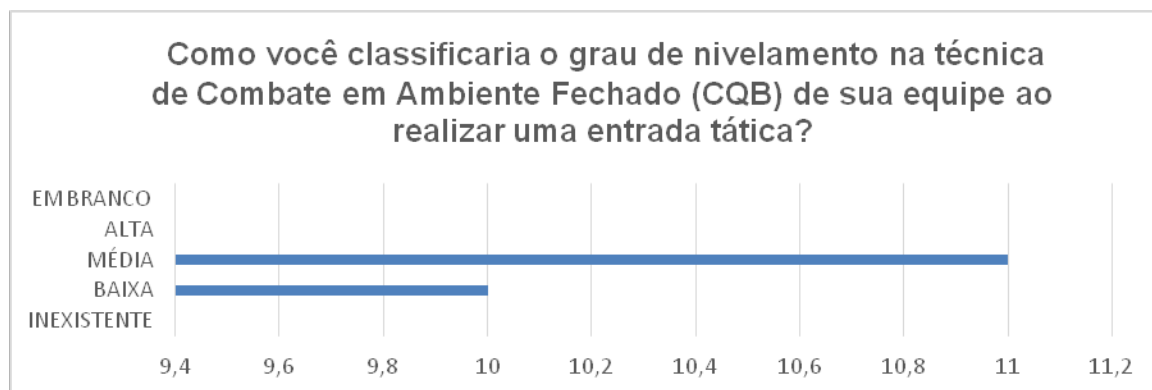


Fonte: a primeira autora

Verificou-se com a análise das respostas apresentadas que, dos 21 profissionais que responderam a esta pergunta, nove policiais responderam ser **baixo** o acesso a treinamentos pela instituição e doze policiais responderam ser **inexistente**. Ou seja, não há entre as equipes o conhecimento ou a atualização satisfatórios acerca de uso de armamentos/instrumentos não letais. Conseqüentemente, não existe também a disponibilização desses instrumentos para uso das equipes.

Depreende-se que, com treinamentos em técnicas de imobilização, além do uso adequado de armamentos/instrumentos não letais, muitos desfechos prejudiciais ao policial e a terceiros poderiam ser evitados.

Gráfico 12 – Respostas da terceira segunda pergunta do questionário aplicado aos policiais da DIC.



Fonte: a primeira autora

De acordo com as respostas apresentadas, verificou-se que dos 21 policiais que responderam à pergunta, dez referiram ser **baixo** o grau de nivelamento na técnica de Combate em Ambiente Fechado (CQB) dentro da equipe. Por sua vez, onze policiais entrevistados responderam ser médio o grau de nivelamento. Conclui-se, então, que os conhecimentos adquiridos em técnica de Combate em Ambiente Fechado (CQB) teriam sido ofertados no curso de formação ou quando em algum outro curso realizado na Acadepol.

Ainda que o Estado de Santa Catarina não possua um histórico de relevantes desdobramentos nos cumprimentos de mandados de prisão, como ocorre em estados vistos como mais violentos, consta não haver razões

para negligenciar. Parece ser necessário manter postura justa e transparente, com policiais devidamente preparados, seguros, treinados para qualquer eventualidade, disponibilizando-lhes capacitações, apoios jurídico e psicológico, com o propósito de que realizem suas funções com preparo, segurança e resultados sempre melhores.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conclui-se, portanto, que existem sim receios e preocupações entre os policiais civis da DIC ao darem cumprimento aos mandados de prisão. O receio que prepondera entre os profissionais é o de confronto armado com o alvo e/ou terceiros, além de fuga do preso, sendo justamente neste ponto que se concentra o risco percebido da diligência.

Verificou-se entre os policiais entrevistados a consciência de que a diligência pode não sair conforme o planejado, com a possibilidade de reação do alvo e/ou de terceiros. Consideram importante que as equipes se mantenham operacionalmente treinadas, coesas e psicologicamente amparadas e seguras, visando mitigar situações que possam evoluir e desdobrarem em crises mais graves.

Ficou evidente que, na percepção dos entrevistados, o treinamento, equipamentos e materiais não letais oferecidos pela instituição policial são insuficientes ou inexistentes. Isso pode explicar a falta de apoio e preparo dos policiais em lidar com situações de contenção não letal durante o cumprimento de mandados de prisão. Parece ser importante que seja estabelecido um padrão de procedimentos para essas situações, semelhante ao existente para mandados de busca e apreensão, a fim de orientar de forma clara como agir em caso de reação por parte do alvo ou de terceiros.

Esse sentimento de falta de preparo e de amparo acaba por gerar insatisfação ao policial e sua equipe, devido à possível consequência de responder a processo criminal e/ou administrativo. Além disso, pode haver também necessidade de superar dificuldades por conta de possíveis manifestações da mídia e da opinião pública, o que afeta psicologicamente



o policial, podendo comprometer futuras diligências a serem cumpridas.

Percebeu-se também, que os respondentes da pesquisa realizada que não se depararam com situações resultantes em responsabilização criminal ou administrativa durante o cumprimento de mandados de prisão, possuem até três anos de efetivo trabalho na DIC. Ainda que tal contexto possibilite sugerir essa correlação entre tempo de trabalho e situação pesquisada, depreende-se que o avanço das pesquisas para um número maior de DICs no Estado de Santa Catarina pode trazer melhores conclusões em relação a esse desdobramento.

Uma alternativa é realizar o *debriefing* após a operação, a fim de que a equipe possa refletir sobre as dificuldades, acertos e erros, além de sugerir melhorias. Tais medidas contribuem para mitigar e prevenir erros futuros, além de manter os policiais devidamente preparados.

O estudo aborda a importância do conhecimento e do devido preparo para policiais, ainda que sem a pretensão de esgotar o assunto. Ressalta-se a necessidade de novas pesquisas em diferentes regiões de Santa Catarina, no intuito de identificar e corrigir deficiências nem sempre visíveis, destacando a importância de se investigar problemas ainda não explicitados, estudados e encaminhados para serem solucionados.

## REFERÊNCIAS

BULHÕES, Gabriel. **Manual prático de investigação defensiva**: um novo paradigma na advocacia criminal brasileira. Florianópolis, SC: EMAIS, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 mar. 2024.

**BRASIL**. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 out. 1941. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em 09 mar. 2024.



BRASIL. **LEI N. 13.869** de 05 de setembro de 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm). Acesso em: 16. Mar. 2024.

BRASIL. **Conselho Nacional De Justiça. Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>. Acesso em: 09 mar. 2024.

CARVALHO, Rafael. **Debriefing: O que é, como funciona e por que utilizar?** HEROSPARK/Blog. Disponível em: <https://herospark.com/blog/debriefing-o-que-e/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

CHERRY, Kendra. **What Is the Fight-or-Flight Response?** (verywellmind.com), 2022. Disponível em: <https://www.verywellmind.com/what-is-the-fight-or-flight-response-2795194>. Disponível em: Acesso em: 16 mar. 2024.

DUPRET, Cristiane. **Audiência de Custódia: Como fazer audiência de custódia e o que pedir**, 2022. Disponível em: <https://www.direitopenalbrasileiro.com.br/audiencia-de-custodia-como-fazer-audiencia-de-custodia-e-o-que-pedir/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

ESCUDEIRO, Tiago - **Cumprimento de mandado de prisão: Aspectos jurídicos, operacionais e táticos**, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78052/cumprimento-de-mandado-de-prisao-aspectos-juridicos-operacionais-e-taticos>. Acesso em: 18 fev. 2024.

ESCUDEIRO, Tiago - **Ocorrência policial contra agressor armado com faca: A regra de Teuller**, 2020. Disponível em: [https://jus.com.br/artigos/83089/ocorrencia-policial-contra-agressor-armado-com-faca-a-regra-de-tueller#google\\_vignette](https://jus.com.br/artigos/83089/ocorrencia-policial-contra-agressor-armado-com-faca-a-regra-de-tueller#google_vignette). Acesso em: 18 fev. 2024.

ESCUDEIRO, Tiago - **Gerenciamento de Crise - A Interferência Externa na Atuação Policial**, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74386/gerenciamento-de-crise-a-interferencia-externa-na-atuacao-policial>. Acesso em: 18 fev. 2024.

GIBBS, Graham - **Análise de Dados Qualitativos** - São Paulo: Tradução Artmed Editora S.A., 2009.



GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. 6ª ed. – São Paulo: Editora Atlas, 2017.

GODOY, Nádia Fressatto de - **Audiência de Custódia: Origem, conceito e seu enquadramento na atual sistemática jurídico processual penal brasileira**, 2018. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/audiencia-de-custodia-origem-conceito-e-seu-enquadramento-na-atual-sistemica-juridico-processual-penal-brasilera/504150447>. Acesso em: 22 mar. 2024.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: volume único**. Salvador: Editora JusPODIVM, 2019.

LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de Fogo e Legítima Defesa: A desconstrução de oito mitos**. 1º Ed - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

LOPES JUNIOR, Aury – **Direito Processual Penal**. Disponível em: <https://cptl.ufms.br/files/2020/05/Direito-Processual-Penal-Aury-Lopes-Jr.-2019-1.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2024.

LAKATOS, E.M; MARCONI, M.A. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MAZZILLI, Hugo Nigro. **Questões criminais controvertidas**. São Paulo: Saraiva, 1999.

MINAYO, M.C.S. (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

**OPERAÇÃO policial**. Juristas.com.br, 2024. Disponível em: <https://juristas.com.br/>. Acesso em 09 mar 2024.

PAIVA, Caio. **Audiência de Custódia e o processo penal brasileiro**. 1ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA. **Polícia Civil de Santa Catarina**. Disponível em: [https://pc.sc.gov.br/?page\\_id=45](https://pc.sc.gov.br/?page_id=45). Acesso em: 24 fev. 2024.

PORTAL DE DADOS ABERTOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**. Disponível em:



[https://dados.sc.gov.br/pt\\_PT/organization/about/pcsc](https://dados.sc.gov.br/pt_PT/organization/about/pcsc). Acesso em: 24 fev. 2004.

**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.** Portal de Normas da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - Disponível em: <https://sistemas.pc.sc.gov.br/publicacoes/index.php>. Acesso em: 16 jul. 2023.

**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SDANTA CATARINA.** Atribuições Da Polícia Civil Do Estado De Santa Catarina. Disponível em: [https://pc.sc.gov.br/?page\\_id=36](https://pc.sc.gov.br/?page_id=36). Acesso em: 16 jul. 2023.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo, GONÇALVES, Victor Eduardo Rios, LENZA, Pedro, coordenador. **Direito processual penal esquematizado.** Coordenador Pedro Lenza. 5.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SANTA CATARINA. [Constituição (1989)]. **Constituição Estadual de Santa Catarina.** Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao\\_estadual\\_1989.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html). Florianópolis: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1989. Acesso em: 09 mar. 2024.

SANTA CATARINA. **Decreto nº 1.911 de 10 de dezembro de 2013.** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Polícia Civil, das Divisões de Investigações Criminais (DICs), e estabelece outras providências). Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2013/001911-005-0-2013-003.htm>. Florianópolis: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 2013. Acesso em 09 mar. 2024.

SANTA CATARINA. Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Polícia Civil de Santa Catarina. **Planejamento Estratégico 2024-2036.** Disponível na intranet da Polícia Civil de Santa Catarina. Acesso em: 11 mar. 2024.

SANTA CATARINA. **Portaria nº 0267/GAB/SSP/2017** de 07.08.2017. Regulamenta as Divisões de Investigações Criminais (DICs). Disponível em: <https://sistemas.pc.sc.gov.br/publicacoes/adm/arquivos/portaria-n%C2%BA-0267-ga-b-ssp-2017-de-07-de-agosto-de-2017.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2023.

SANTOS, João Vitor. **Reação de lutar ou fugir - Saiba como funciona,** 2022. Disponível em: <https://www.psymeetsocial.com/blog/artigos/reacao-de-lutar-ou-fugir>. Acesso em: 16 mar. 2024.



SOUZA, Marcos Vinícius Souza de. **CQB - CTTE: Combate em Ambiente Fechado** - Porto Alegre: Alcance, 2019.

VITAL, Danilo - **Prisão em cumprimento de mandado judicial dispensa a audiência de custódia**. Consultor Jurídico, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-09/prisao-cumprimento-mandado-dispensa-audie-ncia-custodia>. Acesso em: 16 jul. 2023.

WENDLING, Humberto, **Policiais - Coletânea**. Uberlândia/MG. Edição do Autor, 2019.